

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **0001/2022** O. S. Nº **0001/2022**
EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 388/2019**, que “Veda a utilização de queima e soltura de fogos de estampidos e de artificios em Mato Grosso.”
AUTORIA: Wilson Santos.
APENSAMENTO: Projeto de Lei nº 449/2019– Deputado MAX RUSSI.
Projeto de Lei nº 179/2020 – Deputado VALDIR BARRANCO.
SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01 – Deputado Eduardo Botelho.
Substitutivo Integral nº 02 – Deputada Janaina Riva.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) D. JOÃO

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 388/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos, que “Veda a utilização de queima e soltura de fogos de estampidos e de artificios em Mato Grosso”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 661/2019, Protocolo nº 1859/2019, lido na 25ª Sessão Ordinária (04/04/2019), fls. 02 e 03/v.

O Projeto de Lei (PL) nº 388/2019, foi aprovado por unanimidade na Reunião da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em 29/05/2019.

No dia 24/04/2019, o Deputado Max Russi, apresentou o Projeto de Lei (PL) nº 449/2019, tratando do mesmo tema, motivo pelo qual, nos termos do §2º do artigo 195 do Regimento Interno, foi apensado ao mais antigo, conforme Despacho da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Apresentado Substitutivo nº 1, na sessão do dia 05/11/2019, o Projeto de Lei (PL) nº 388/2019 foi aprovado na Reunião da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em 13/11/2019.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aprovado em 1º votação: 29ª Sessão Ordinária (22/04/2020), acatando o Substitutivo Integral nº 01. Recebeu apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 179/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, em 07/08/2020, que “Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeito de tiro”.

No dia 04/01/2022 foi apresentado Substitutivo nº 02, e posteriormente foi encaminhada para o Núcleo Social - Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para análise e emissão de parecer de mérito.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

No momento da análise dos Projetos de Leis (PL) nº 388/2019, 449/2019 e 179/2020, versando sobre o mesmo assunto, por esta Comissão, sistema de tramitação da Intranet (controle de proposições), conforme quadro abaixo e confirmados através da FICHA TÉCNICA, de 10/03/2020, expedida pela Secretaria de Serviços Legislativo. Seguindo o artigo 195, § 1º, do Regimento Interno desta Douta Casa de Leis, conforme transcrito a seguir:

Art. 195. As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º. A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

Reiteramos o Parecer nº 0133/2019, aprovado por unanimidade na Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em 13/11/2019, no qual descrevemos novamente, sendo:

De acordo com a justificativa do autor, as queimas de fogos de artifícios com estampido prejudicam a saúde dos animais, podendo ocasionar estresse,

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

pânico, fugas, quedas, além de trazer incômodo aos moradores e prejudicar o serviço da Polícia Militar.

A intenção do autor tem como objetivo cuidar e proteger a saúde da população e dos animais, além de evitar danos ao meio ambiente, tendo em vista que o foguete libera estrôncio, uma perigosa substância tóxica, a queda dos fogos podem provocar incêndios, milhares de partículas de dióxido de carbono (CO²) são espalhadas pelo ar e, assim, aumentam as emissões para as atmosfera, entre outros fatores.

O Substitutivo Integral nº 01, apresentado acrescentou a obrigação da autorização prévia da autoridade do Corpo de Bombeiros Militar para a liberação do uso, da queima e da soltura dos fogos de estampidos e de artifícios no Estado.

Recentemente, a deputada Janaina Riva apresentou o Substitutivo Integral nº 02 que tem objetivo de readequar a redação do PL 388/2019 estendeu a proibição para a fabricação, comercialização, armazenamento, transporte, manuseio, queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Estado de Mato Grosso.

Para o substitutivo integral, a nobre parlamentar traz as seguintes justificativas:

O presente substitutivo integral visa readequar a redação do Projeto de lei nº 388/2019, com o objetivo de proibir a fabricação, comercialização, armazenamento, transporte, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Estado de Mato Grosso.

A propositura foi idealizada visando o bem-estar de idosos, pessoas debilitadas, bebês, crianças, pessoas com transtornos do espectro autista e animais que sofrem com os estouros e estampidos. Como se sabe, muitos animais, principalmente cães, gatos e aves possuem o aparelho auditivo extremamente sensível, de modo que ficam estressados e chegam a se mutilar ou a se acidentar na ânsia de fugir dos ruídos. Na passagem do ano de 2018 para 2019, ocorreram inúmeros casos de animais que fugiram de seus lares, se feriram gravemente por pavor do barulho e até morreram em razão dos fogos

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

de artifício de estampido. Inclusive, muitas pessoas passam as datas festivas em casa para minimizar o estresse de seus animais.

Assim, esta iniciativa não objetiva proibir os fogos de efeito visual, que proporcionam luzes e cores sem produzir estampidos. A intenção é acabar com a poluição sonora e ao mesmo tempo atender às expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, uma vez que os fogos de artifício visuais, sem estampidos, podem ser utilizados normalmente.

Destaca-se neste ponto que a fabricação, comercialização, armazenamento, e transporte, isto é, toda a cadeia de suprimento ou supplychain deve ser legalmente coibida, pois, desta forma, é possível atacar o problema pela sua causa.

A proibição somente da utilização, queima e soltura dos fogos de artifício de estampido atingiria apenas o efeito, o que não é suficiente. É necessário atacar o problema pela causa para efetivar a proteção dos animais, de forma a assegurar que a violência contra os animais não se prolifere de forma teratológica, ao bel prazer da lógica comercial.

Portanto, o presente projeto de lei busca aplicar a lógica da máxima proteção, propondo a mais ampla proibição dos fogos de artifício de estampido para coibir integralmente a agressão ao animal e resguardá-lo da melhor forma possível. Contrario sensu, seria atacar o problema pelo seu efeito, e não pela sua causa, o que se mostrou extremamente insuficiente na história do Direito Positivo nacional.

Cabe salientar que muitos municípios, como Cuiabá, São Paulo, município e Estado, Campinas, Ubatuba, Registro, Santos, Belo Horizonte, Camboriú e vários outros municípios já atenderam ao anseio de grande parte da população e contam com legislação análoga ao projeto ora proposto.

Portanto, cabe destacar, que para a parlamentar, a proibição somente da utilização, queima e soltura dos fogos de artifício de estampido atingiria apenas o efeito, o que não seria o suficiente, já que é necessário atacar o problema pela causa para que seja de fato efetiva a ação.

Diante da relevância do tema, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela aprovação do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02, do PROJETO DE LEI (PL) nº**



NUCLEO SOCIAL

FLS 33

RUB G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

388/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos, lido na 25ª Sessão Ordinária (04/04/2019).

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 34

RUB. G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL388/2019	0001/2022	0001/2022
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº388/2019 , que “Veda a utilização de queima e soltura de fogos de estampidos e de artificios em Mato Grosso.”		

A presente propositura visa cuidar e proteger a saúde da população e dos animais, além de evitar danos ao meio ambiente, tendo em vista que o foguete libera estrôncio, uma perigosa substância tóxica, a queda dos fogos podem provocar incêndios, milhares de partículas de dióxido de carbono (CO²) são espalhadas pelo ar e, assim, aumentam as emissões para a atmosfera, entre outros fatores.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 388/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos, nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02**, restando como prejudicado o Substitutivo Integral nº 01 e os apensamentos dos Projetos de Leis (PL) nº 449/2019 e 179/2020,

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 REJEIÇÃO.
 ARQUIVO.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 05 de Junho de 2022.

ASSINATURA DO RELATOR:



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS. 35
RUB. G.A.

REUNIÃO: ª ORDINÁRIA ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 05/10/2022.
PROPOSIÇÃO: PL Nº 388/2019.
AUTORIA: Deputado WILSON SANTOS.
ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)				
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO com 03 votos.

Certifico que foi designado o Deputado Dr. João para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

THAYARA CARLA NOVAES RODRIGUES
Consultora de Comissão Permanente (em substituição)

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão